

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 023/PE/2019

Proposição

Projeto de lei - Executivo: Nº 0023/2019

Autoria

João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	14/11/2019	Data da matéria	14/11/2019
EMENTA: AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não
Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000



ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei Municipal nº 023/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes de Albuquerque, nº 100 - Centro - Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 069 Data: 14/11/19

Assinatura Juliano Nordeim

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS CASOS QUE ESPECIFICA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Aurora-Ceará, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aurora, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de cargos vagos no quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos; para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas: Centro de Referência da Assistência Social - CRAS; Cras Volante; Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS; Programa Bolsa Família - PBF; Programa Criança Feliz; Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO; Núcleo de Assistência a Saúde da Família - NASF; Centro de Atenção Psicossocial - CAPS; e Serviço de Atendimento Domiciliar - SAD, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da Administração Pública Municipal nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal.

Art. 2º. Os contratos de prestação de serviços por tempo determinado com base na presente Lei poderão ser firmados a partir de 03 de maio de 2020 com vigência de até um ano, podendo ser prorrogados por igual período, desde que ocorra a vacância temporária, de acordo com a necessidade, a conveniência e a oportunidade da administração pública municipal, podendo ser rescindidos a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Os contratos de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei somente poderá ser firmado com candidatos aprovados em processo seletivo simplificado destinado a contratação de pessoal em caráter temporário para suprimento de vacâncias temporárias do quadro de pessoal das Secretarias Municipais em razão de licenças, afastamentos ou impedimentos temporários de servidores efetivos bem como para o provimento dos cargos existentes e vagos nos Programas Sociais de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Os prestadores de serviços (agentes temporários) alcançados pelos contratos realizados com base na presente Lei deverão se submeter aos regulamentos e normas da administração municipal, sem qualquer garantia de vínculo empregatício além do estabelecido no próprio contrato.

Art. 5º. As atribuições, carga horária, qualificação e remuneração estabelecidas para os cargos providos na forma desta Lei são as fixadas nas leis municipais de criação dos respectivos cargos e suas alterações posteriores.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na Lei Orçamentária Anual, admitindo-se suplementação caso necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 03 de maio de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aurora-Ceará, 13 de novembro de 2019.

João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 023/2019 Aurora-CE, 13 de novembro de 2019.

Sr. Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que segue em anexo que "*autoriza a contratação de pessoal por prazo determinado para atender a excepcional necessidade de interesse público nos casos que especifica e adota outras providências*", com vistas a assegurar a continuidade do serviço público a partir de maio de 2020.

Como é sabido, a Lei Municipal nº 331/2019, de 02 de janeiro de 2019, que ampara a contratação de pessoal por tempo determinado por parte do Poder Executivo Municipal, respalda as referidas contratações somente até 02 de maio de 2020, data em que se expira a vigência do Processo Seletivo Simplificado 01/2018 destinado ao suprimento de cargos vagos de forma temporária em seu quadro de pessoal bem como os cargos existentes e vagos nos Programas Sociais.

Desta feita, a partir de 03 de maio de 2020, para que o Município possa prover as vacâncias temporárias de pessoal em seu quadro, bem como os cargos existentes e vagos nos Programas Sociais, como NASF, CRAS, CREAS, CAPS, etc. por serem mantidos com recursos da União e que, portanto, podem ser extintos a qualquer tempo, não sendo viável serem providos através de servidores efetivos, se faz necessária a devida autorização legislativa, o que se pretende alcançar através da presente proposição.

Enfatizamos que esta matéria é de suma importância para assegurar a continuidade do serviço público de forma normal a partir da data acima, especialmente quanto aos programas sociais vinculados as Secretarias da Saúde e do Trabalho e Desenvolvimento Social, os quais serão totalmente paralisados caso não possamos realizar as contratações aqui pretendidas.

Salientamos que esta propositura objetiva tão somente regulamentar a contratação de pessoal a partir de 03 de maio de 2020,

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO

com vigência de um ano prorrogável por igual período, a qual deverá ser precedida necessariamente de processo seletivo destinado a este fim, o qual já se encontra em fase de planejamento e deverá ser lançado no início do mês seguinte.

O presente Projeto de Lei, portanto, se justifica em face da necessidade do Poder Executivo prover cargos vagos de forma temporária, quando não é possível fazê-lo através de servidor efetivo, situação amparada pelo artigo 37, IX da Constituição Federal.

Com estas razões encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida apreciação e deliberação de Vossas Excelências, pugnando pela sua tramitação em REGIME DE URGENCIA em razão da necessidade de início do Processo Seletivo a partir do início de dezembro do ano em curso para que seja homologado com a antecedência necessária para que os aprovados possam ser nomeados a estejam aptos a assumirem seus postos a partir de 03 de maio de 2020.

Ciente do acolhimento de Vossas Excelências, externo mais uma vez meu sincero apreço e elevado respeito.

Cordialmente,



João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 023/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 023/2019, cuja Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público ns casos que especifica e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do Executivo com a finalidade autorizar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária.

Relatório: Reuniu-se no dia 05 de Dezembro de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Executivo**.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE


SILVIO BEZERRA BENICIO
RELATOR



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 023/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o Projeto do Executivo nº 023/2019, cuja Ementa: Autoriza a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público nos casos que especifica e adota outras providências. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 05 de Dezembro a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **Referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 05 de Dezembro de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO

Rua Dr. Guedes Martins, S/N- Bairro Araçá, Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54, CEP:63.360-000
Fone: (88) 3543.1217 / legislativoaurora@gmail.com